



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone/Fax: (32) 3741-5820

e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 007//2024

CONTRATANTE:.. SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO:.. HIDROMIG POÇOS E BOMBAS LTDA

OBJETO:..... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERITAGEM/PERÍCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO COMPLETO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA DO SEMASA

VIGÊNCIA:..... 30 (TRINTA) DIAS

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 126/2024 – DISPENSA Nº 009/2024

SETOR RESPONSÁVEL: Operação, Manutenção e Expansão

SEÇÃO RESPONSÁVEL: Material e Patrimônio

Entre o **Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura** do município de Carangola - MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 734/68, alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08, com sede à Rua Divino, nº 93, bairro Centro, nesta cidade de Carangola-MG, inscrito no CNPJ nº 17.726.399/0001-95, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, no uso de sua atribuição legal, e a empresa **Hidromig Poços e Bombas Ltda**, CNPJ nº 21.466.388/0001-90, sito à Rua Gentil Portugal do Brasil, nº 527, Bairro Camargos, cidade de Belo Horizonte-MG, CEP 30.520-540, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Mateus Moreira Nunes de Carvalho, CPF nº 116.145.686-42, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, no Processo nº 126/2024, Dispensa nº 009/2024, homologado em 02/04/2024, fica justo e contratado sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 5.495/2023 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de peritagem/perícia para elaboração de relatório completo de conjuntos motobomba do Semasa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 5.495/2023 e suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A prestação de serviço objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica do mesmo.

§1º Por motivos de força maior, alheios à vontade da **CONTRATADA**, que impossibilitem o cumprimento do serviço contratado, devidamente comprovado, esta poderá indicar outro prestador de serviço da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das cláusulas e sob sua total responsabilidade, até a resolução dos motivos que ensejaram tal alternativa.

§2º A empresa indicada pela **CONTRATADA** deverá ser informada com antecedência à **CONTRATANTE**, ficando condicionada a prestação do serviço à aprovação desta última.

§3º A **CONTRATADA** deverá entregar o relatório, que poderá ser enviado exclusivamente por e-mail, em até 15 dias corridos contados da retirada dos equipamentos na sede do Semasa.

§4º A retirada dos equipamentos pela licitante vencedora deverá ser realizada em até 7 dias corridos contados da confirmação do recebimento da nota de empenho;

§5º Os equipamentos deverão ser devolvidos à sede do Semasa em até 07 dias corridos contados da entrega do relatório pericial;

§6º Os custos da retirada e devolução dos equipamentos serão por conta da licitante (frete CIF/Semasa);

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º A **CONTRATADA** se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, prestação de serviço de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento em seu nome por pessoas não credenciadas.

§2º A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todas as despesas de seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes para a prestação do serviço solicitado.

§3º A **CONTRATADA** se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone/Fax: (32) 3741-5820

e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

§4º A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços ora contratados em condições eficientes e seguras.

§5º A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

§6º A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§1º Acompanhar e fiscalizar o andamento contratual, por intermédio do Fiscal do Contrato, devidamente cadastrado e autorizado.

§2º Recusar o objeto sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões normais reconhecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Será designada como gestora do Contrato a Sra. **Brenda Santos Santana**, nomeada conforme Portaria SEMASA/CGA-042/2023, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso IV, § 1º, conforme se segue:

§ 1º - Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

V - elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;

VII - elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

X - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XII - remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCALIZAÇÃO

Será designado como Fiscal do Contrato o servidor **Ivaldo Rogério Ramos Junior – Responsável pela Seção de Redes, de Ramais, de Água e de Esgoto e Elevatórias**, conforme Portaria SEMASA/CGA-013/2024, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso V, § 1º, conforme se segue:

§ 1º Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da contratada, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone/Fax: (32) 3741-5820

e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos de cada fonte diferenciada de recursos da CONTRATANTE. O preço global pela prestação do serviço é de R\$ 3.924,00 (três mil novecentos e vinte e quatro reais).

§1º O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do relatório/laudo final, acompanhado da nota fiscal mediante conferência e aprovação de ambos.

§2º A Nota Fiscal deverá ser enviada à CONTRATANTE. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, ou o número deste contrato, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade seja a mesma do CNPJ do emissor da Nota Fiscal.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.

§4º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§6º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

§7º Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no subitem anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

§8º O Gestor do Contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

§9º O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.

§10º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.

§11º Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando os serviços que foram prestados e eventualmente não compreendidos em nenhuma quitação.

§12º Não é permitido fazer pagamento antecipado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Função: 17 - Sub-Função: 512 - Programa: 0449 – Projetos/ Atividades: 6003 - Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração do presente contrato é de 30 (trinta) dias, cotados a partir da sua assinatura ou até a entrega do relatório/laudo final e sua aprovação.

§ Único O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

§ Único Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nesta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da CONTRATADA na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone/Fax: (32) 3741-5820

e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

CLÁUSULA DOZE - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao SEMASA/Carangola-MG o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§2º O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará à CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

§3º Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§4º No caso de desistência da prestação do serviço, ocorrerá o cancelamento do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

§5º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SEMASA/Carangola-MG poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

§6º O cancelamento contratual também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, quando:

- a) descumprir as condições contratuais;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado dos quais a administração tome conhecimento; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§7º O cancelamento contratual nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA TREZE - DAS REVISÕES

Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão ou documento equivalente, deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com provas que evidenciam a necessidade, com identificação do instrumento a que se refere.

§1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§2º Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

§3º Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

§4º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

§5º Serão utilizados para reajustamento de preços IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da CONTRATADA e esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ Único Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, no todo ou em parte, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone/Fax: (32) 3741-5820

e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades, conforme artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato a Dispensa nº 009/2024 e seus anexos, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carangola - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Carangola - MG, 02 de Abril de 2024

Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura

Vitor Hugo Cosenza Neves

Diretor Geral

CONTRATANTE

Hidromig Poços e Bombas Ltda

CNPJ nº 21.466.388/0001-90

Mateus Moreira Nunes de Carvalho

CPF nº 116.145.686-42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: